

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 06 / 2020

Juliana Tanares Brand



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 378
ASS. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 423/10-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A - ETE Conjunto João Bosco II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Bombeamento, n° 01, Compensa I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-2721

FAX: (92) 3627-5515

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO N°: 1913/T/08

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua D, s/n°, Conjunto João Bosco II, Coroado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de esgotamento sanitário, que atende os moradores do Conjunto João Bosco II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 423/10-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1913/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar monitoramento trimestral da entrada e do efluente final do sistema de tratamento, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO₅, DQO, sólidos em suspensão, condutividade elétrica, nitratos, nitritos, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano**.
8. Observar a periodicidade da manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica de lodos e escumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrerem destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto.